



LEI Nº 1.048 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GUARANI – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder temporariamente servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, para a prestação de serviços junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Delegacia de Polícia Civil de Guarani – MG.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu cargo e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão.

Art. 2º - A cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guarani, em face da aplicação do regime estatutário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

Art. 3º - O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário, respeitando-se a carga horária do cargo efetivo do servidor.

Art. 4º - A frequência do servidor cedido será controlada pelo órgão cessionário e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º - O ônus da cessão correrá por conta do Município de Guarani.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GUARANI, MG, GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2021, 107º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
PREFEITO

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

GUARANI, 14 de DEZEMBRO de 2021.

Dra. Natalia da Fonseca Silva
Assessora Jurídica
OABMG 170.887

